

INTERESSADO: SENAC – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EMPRESÁRIO PAULO DE SOUZA COELHO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO
EM INFORMÁTICA – EIXO TECNOLÓGICO:
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES

PROCESSO N° 58/2010

Publicado no DOE de 14/04/2011 pela Portaria SE nº 2689/2011, de 13/04/2011

PARECER CEE/PE N° 20/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/03/2011**

I – RELATÓRIO:

O Diretor Regional do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através do Ofício nº 142, de 16/03/2010 (fl. 01), protocolou perante o CEE, em 23/03/2010, pedido de renovação da autorização do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ministrado pelo Centro de Formação Profissional Empresário Paulo de Souza Coelho, localizado na Rua Projetada, nº 650, bairro Maria Auxiliadora – Petrolina – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- CNPJ (fl. 02);
- Certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e do FGTS (fls. 03/04);
- Cópias dos pareceres e das publicações relativas às autorizações originárias do curso (fls. 05/15);
- Regimento Escolar (fls. 16/26);
- Legislação interna do SENAC (fls. 27/40);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 41/54);
- Relatório de execução do Curso Técnico em Informática (fls. 55/57);
- Plano do Curso Técnico em Informática (fls. 58/121);
- Cópias do diploma e dos certificados a serem entregues (fls. 122/124);
- Cópias de páginas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 125/126).

Em 29/03/2010, o processo foi distribuído a este relator, sendo certo que em 05/04/2010, encaminhou o mesmo processo à Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 16/12/2010, a SEE/SEEP protocolou o Ofício nº 969/2010 (fl. 127) anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Coordenadora) e Maurício Ferreira Chaves Júnior (Especialista), ressalvada a ausência do terceiro componente designado para compor a comissão (fls. 128/131);
- CNPJ da unidade (fl. 132).

Em 31/01/2011, o presente processo foi encaminhado a este relator, para emissão de parecer. É o relatório.

II – ANÁLISE:

O SENAC – Centro de Formação Profissional Empresário Paulo de Souza Coelho, localizado na Rua Projetada, nº 650 – Maria Auxiliadora – Petrolina – PE, é entidade mantida pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, estando a entidade credenciada à oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizada à oferta do Curso Técnico em Informática, nos termos das Portarias SECTMA nº 078/2006, posteriormente alterada pela Portaria SECTMA nº 232/2009.

Do relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SEE/SEEP, destacamos os seguintes aspectos quanto à estrutura e condições físicas disponibilizadas para o curso:

- A existência de dois Laboratórios de Informática, um com 10 computadores e outro com 20, atendendo satisfatoriamente a prática profissional dos seus alunos, bem como a necessidade de atualização nos equipamentos disponibilizados;
- A Biblioteca possui acervo catalogado e controle informatizado. As instalações e o mobiliário são condizentes e satisfatórios, sendo climatizada e com boa iluminação. Existem espaços para a pesquisa e para o estudo individual. Foi recomendada a ampliação do acervo para as próximas turmas;
- Quanto ao atendimento das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.098/2000, a comissão não trata desta questão, porém está anexada ao processo uma declaração que confirma o atendimento.

No Plano de Curso, identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar;
- O Curso Técnico em Informática está organizado em quatro módulos, com carga horária total de 1120 (um mil cento e vinte) horas, já computadas as 120 (cento e vinte) horas de Estágio Obrigatório Supervisionado. O período mínimo para a integralização do curso é de 12 (doze) meses, e o máximo 5 (cinco) anos. O curso prevê duas saídas intermediárias: a) mediante a conclusão dos primeiro e segundo módulos, com carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, sem a necessidade de realização do Estágio Supervisionado, condição em que o aluno receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica em Desenvolvedor para Ambiente Cliente X Servidor; b) mediante a conclusão dos primeiro, segundo e terceiro módulos, com carga horária de 880 (oitocentas e oitenta) horas, com a necessidade de realização do Estágio Supervisionado, condição em que o aluno receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica em Desenvolvedor para Ambiente Web. O Plano de Curso não prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, o que é sugerido;
- O acesso ao curso se dará mediante processo seletivo de provas de conhecimento. Para os candidatos exigir-se-á a comprovação de conhecimento no sistema operacional Windows e em inglês básico, bem como a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estiverem matriculados no 2º ano do Ensino Médio;
- Encontram-se previstos a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso será realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 20 (vinte) estudantes;
- O Estágio Obrigatório, com carga horária prevista de 120 (cento e vinte) horas, será vivenciado concomitantemente à fase escolar e será supervisionado por um professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, mediante “critérios de desempenho exigidos do profissional pelo mundo produtivo e pela sociedade... baseada nos conhecimentos, habilidades e valores definidos nos perfis de conclusão expressos... (no) plano de curso”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver o indicador de

aprendizagem DC (Desempenho Construído), conforme estabelecido no Regimento Escolar, além de freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada unidade temática, bem como cumprir 100% (cem por cento) do Estágio Supervisionado. A recuperação, será realizada durante e/ou ao final do curso, mediante atividades presenciais ou não, relacionadas às competências em que o estudante não demonstrou domínio;

- O pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso ou funções que serão exercidas;
- O plano de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontra-se anunciado de maneira superficial, motivo pelo qual recomenda-se encaminhar informações complementares no prazo de 90 dias;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fls. 63/64;
- Em que pese o exercício de sua autonomia pedagógica, que estabeleceu o componente curricular de Ética apenas em um dos módulos propostos, recomenda-se que o referido componente seja efetivamente trabalhado em todos os módulos de forma transversal, o qual se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho.

MATRIZ CURRICULAR

Lei nº 9.394/1996; Parecer CNE/CEB nº 16/1999; Resolução CNE/CEB nº 04/1999; Resolução CNE/CEB nº 03/2008 Parecer CNE/CEB nº 11/2008; Resolução CNE/CEB nº 03/2008	MÓDULOS	ITINERÁRIO PROFISSIONAL	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
	I	Núcleo Básico	Ética, Cidadania e Trabalho	8
			Meio Ambiente	4
			Legislação	8
			Saúde e Segurança no Trabalho	4
			Português Instrumental	28
			Matemática Computacional	28
	II	Módulo Específico	SUBTOTAL	80
			Construção de Algoritmo com Software Livre	92
			Teoria e Análise de Sistemas Orientada a Objetos	48
			Modelagem de Dados	32
			Linguagem de Consulta de Banco de Dados	32
			Linguagem de Programação Orientada a Objetos	92
			Projeto Lógico de Desenvolvimento de Software	32
	III	Módulo Específico	Projeto Físico de Desenvolvimento de Software	72
			SUBTOTAL	400
			Introdução ao Ambiente de Desenvolvimento para Internet	12
			Usabilidade para Web	8
			Editor de Aplicações para Web	92
			Linguagem de Programação Orientada a Objetos para Web	96
			Desenvolvimento de Projetos Lógico e Físico de uma Aplicação para Internet	72
	IV	Módulo Específico	Estágio Supervisionado	120
			SUBTOTAL	400
			Infraestrutura de Hardware	40
			Fundamentos de Redes de Computadores	20
			Administração de Sistema Operacional de Rede	20
			Administração de Redes com Software Livre	20
			Segurança de Redes para Ambiente Web	28
			Fundamentos de Transporte, Segurança e Armazenamento de Dados	28
			Fundamentos de Sistemas da Informação	40
			Fundamentos de Qualidade em Desenvolvimento e Segurança de Sistemas	20
			Gestão de Pequenos Negócios	24
			SUBTOTAL	240
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				1120

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com saídas intermediárias que corresponderão à Qualificação Profissional Técnica em Desenvolvedor para Ambiente Cliente X Servidor e à Qualificação Profissional Técnica em Desenvolvedor para Ambiente Web, a ser ministrado pelo SENAC / Centro de Formação Profissional Empresário Paulo de Souza Coelho, localizado à Rua Projetada, nº 650 – Maria Auxiliadora – Petrolina – PE, pelo prazo de quatro anos observados os termos da Resolução CEE/PE nº 1/2010, de 26/04/2010.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de março de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente